



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Lei nº 188/92.

"Estabelece nova estrutura do Conselho Municipal de Saúde"

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal Decretou' e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º- O Conselho Municipal de Saúde, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas que tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, constituindo-se no Órgão Colegiado' máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde a nível do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, criado pela Lei nº 101/91, que passa a reger-se com a estrutura e normas estabelecidas nesta Lei.
- Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde tem como atribuições:
- I- Formular e controlar a execução da política de saúde no Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
 - II- Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento Municipal, mediante recomendações referentes a proteção à saúde da população;
 - III- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção da saúde da população;
 - IV- Promover e colaborar na execução de programas que objetivem a saúde da população;
 - V- Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à saúde da população;
 - VI- Colaborar em campanhas educacionais que tratem de saneamento' básico, poluição e outras questões ligadas a saúde da população;
 - VII- Promover um programa de prevenção às doenças a ser ministrado em toda rede municipal de ensino;
 - VIII- Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a saúde da população;
- Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde contará com a participação das instituições prestadoras de serviços de saúde, dos trabalhadores na área de saúde e dos usuários, no âmbito do Município;
- § 1º - As instituições gestoras dos serviços de saúde e dos usuários de verão indicar seus representantes, para comporem o Conselho Municipal de Saúde;
- § 2º - As entidades serão notificadas para fins de nomeação de seus representantes, que se dará em prazo não superior a 15(Quinze) dias contados da notificação;
- Art. 4º- Dentre os representantes da Prefeitura Municipal, obrigatoriamente, um deles deverá ser o Secretário Municipal de Saúde, que ocupará a Presidência do Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Agua Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

- Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos.
- Art. 6º- O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado como relevante serviço prestado ao Município.
- Art. 7º- O Conselho Municipal de Saúde manterá com Órgãos da administração Municipal, estadual e Federal, intercâmbios com objetivos de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à saúde da população.
- Art. 8º- O prazo de instalação do Conselho Municipal de Saúde será de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.
- Art. 9º- No prazo de 30 (Trinta) dias após a sua instalação o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- Art. 10º- Fica criado um fundo Municipal de Saúde, para atender a norma operacional básica nº01/91 do INAMPS, cumprindo requisitos fundamentais para transferências automáticas e diretas de recursos dos custeios do Sistema Único de Saúde para o Município.
- Art. 11- O Plano Municipal de Saúde será apresentado no máximo de 60 (sessenta) dias após apresentação.
- Art. 12º- O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei.
- Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 19 de agosto de 1.992.


OTAVIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.